

administrativo, almoxarife, profissional de apoio escolar, merendeira e encarregado, no valor total de R\$ 10.318.445,88 (dez milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), oriundo da dotação Orçamentária 4102.12.122.42.6090, 4101.12368056.098, Elemento de Despesa 33903700, 3709 – FONTE 100.

AUTORIZADO POR: Vinicius Mendonça Neiva – DIRETOR GERAL
PROTOCOLO: 18.874.343-9

53102/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA GERAL
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário nº 035/2022 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED , na condição de Órgão Titular do Crédito, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR , na condição de Órgão Gerenciador, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.	
Objeto:	O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas. Retomada de Obra no CEEP Pedro Boaretto Neto - Cascavel – Obra 24 - Convênio nº 750015/2008 - Contrato 533/2021, Protocolo sob nº 16.036.932-9, por meio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.
Valor:	R\$ 993.891,13 (novecentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e um reais e treze centavos)
Dotação Orçamentária:	4101.12.363.05.6465 – Desenvolvimento da Educação Profissional de Nível Médio, Rubrica Orçamentária – 4490.5101 – Construção de Edifícios Públicos, Valor de R\$ 177.383,22 na Fonte de Recursos - 116 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. E o valor de R\$ 816.507,91, na Fonte de Recursos – 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais
Vigência:	31 de dezembro de 2022, com início na data da assinatura do termo, podendo, se for do interesse dos convenientes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

53527/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 202200005

EXTRATO do Acordo de Cooperação n.º 202200005 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED**, denominada Concedente, e a **Fundação Itaú para Educação e Cultura**, CNPJ n.º 59.573.030/0001-30, denominada Convenente, visando ao Fortalecimento da Política de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica.

OBJETO: Apoio técnico à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte do Paraná – SEED, por parte da Superintendência de Educação e Trabalho da Fundação Itaú para a Educação e Cultura, à implementação, no âmbito da rede estadual de ensino médio, do itinerário de formação técnica e profissional, nos termos no art. 36, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (Novo Ensino Médio), e para apoiar ações de monitoramento e avaliação dos estudantes da rede em relação à sua prontidão para o mundo do trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014.

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas Partes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

Conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, este Acordo não irá envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Cabe à Convenente a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação vigorará por prazo determinado, contado a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, e término previsto para 31/12/2025, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo (s) entre as partes.

O Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que não comprometa o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Em consideração à nova modalidade do Ensino Médio e às alterações das Matrizes da Formação Geral Básica e das Matrizes de cursos técnicos vinculados ao Ensino Médio, e de acordo com a Lei n.º 13.145/2017, o processo do novo Ensino Médio tem início em 2022, no entanto, a metodologia será implantada de forma gradual, o que justifica a vigência deste Acordo.

RESCISÃO: Nos termos de sua Cláusula Sexta, o Acordo de Cooperação n.º 202200005 poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias à outra Parte, por escrito, conforme estabelecido no artigo 42, XVI, da Lei n.º 13.019/14.

PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho, parte indissociável deste Acordo de Cooperação, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, Parágrafo único da Lei n.º 13.019/14. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de Termo Aditivo ou por Apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei n.º 13.019/14.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Fica designado pela Concedente, como gestor/fiscal do presente Acordo, Vanessa Morais e Silva, CPF n.º 006960799-09.

Fica designado pela Convenente, como gestor/fiscal do presente Acordo, Maria Claudia Leme Lopes da Silva, CPF n.º 905.895.306-85, e Carla Christine Chiamareli, CPF n.º 250.688.638-90.

A substituição do gestor/fiscal deste Acordo será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, através de Termo de Apostilamento.

PROTOCOLO N.º 18.130.745-5

Curitiba, assinado eletronicamente em 26 de maio de 2022.

Renato Feder
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Diogo Jamra Tsukumo
Fundação Itaú para Educação e Cultura

Ana Amélia Inoue
Fundação Itaú para Educação e Cultura

53428/2022